

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de serviços de locação de diárias de GUINDASTE, com operador do veículo / equipamento com mobilização, desmobilização e combustível por conta da contratada, para ser empregado na movimentação de Equipamentos e Manutenção em geral visando atender as necessidades da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul - PSFS**.

2. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Diária (10 horas) de locação de guindaste de capacidade mínima de 80 toneladas, alcance mínimo de 50 metros , com operador e combustível.	12	Diária (10 horas no local)
2	Mobilização/desmobilização do equipamento	2	Por chamada

A quantidade de 12 (doze) diárias de guindaste e duas mobilizações/desmobilizações do equipamento, é estimada e somente será utilizada se necessário, sendo o quantitativo previsto para serviços programados de substituição de motores e redutores em correias elevadoras no Terminal Graneleiro e Porto de São Francisco do Sul.

3. LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO;

3.1. O prazo de disponibilização dos serviços de diárias de guindaste, objeto desse termo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contados após a retirada da ordem de serviço;

3.2. As diárias de guindastes, objeto deste termo, deverão ser fornecidas conforme demanda da contratante, devendo atender as características mínimas apresentadas neste Termo de Referência;

3.3. Os serviços de locação dos guindastes serão solicitados de acordo com a necessidade da SCPAR PSFS, devendo a Contratada estar no local informado pela Contratante, com os equipamentos para pronto atendimento, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

3.3. Quaisquer irregularidades constatadas na realização dos serviços de diárias de guindastes, na sede do Terminal Graneleiro SCPAR S/A, a contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, sem ônus a CONTRATADA;

3.4. As diárias de guindastes deverão ser realizadas no TGSCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, localizado na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 653, Centro, São Francisco do Sul – SC, no horário 07:00h, conforme o agendamento com a empresa.

3.5. Nos casos em que o guindaste permaneça no local por mais de um dia consecutivo deverá ser contabilizado para as diárias somente as horas trabalhadas do equipamento, não sendo considerado como horas extras as horas em que o equipamento não esteja sendo operado.

4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

4.1 Obrigações da contratada:

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital
- j) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, atendendo os prazos estipulados, inclusive nos casos de urgência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e insumos necessários para execução dos serviços.
- k) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- m) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos para atividades em ambiente portuário, (Norma regulamentadora 29 - segurança e saúde no trabalho portuário);
- n) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- p) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- q) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- r) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- s) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- x) Entregar os serviços totalmente concluídos, sem que a Contratante tenha a necessidade de realizar serviços secundários ou de complementação.
- y) Reavaliar os serviços e corrigir aqueles que porventura apresentem problemas de qualidade.
- z) Comunicar de imediato à Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização normal dos serviços, em parte ou no todo, indicando

quando for o caso, as medidas para corrigir a situação.

aa) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todas as ferramentas e acessórios necessários à sua execução.

ab) Manter seus veículos envolvidos devidamente abastecidos nos serviços solicitados.

ac) Fazer manutenções dos seus veículos e equipamentos, mantendo-os em condição normal de uso.

ad) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como mão de obra, equipamentos, ferramentas e máquinas, transporte, carregamento e descarregamento dos equipamentos, combustível, traslado ou estadia de funcionários e demais insumos, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

ae) Disponibilizar o número suficiente de mão de obra tanto para a operação dos veículos bem como para o serviço de remoção, manuseio de peças e outros necessários para atender as necessidades da Contratante

1.2 Obrigações da contratante:

a) emitir Contrato do objeto licitado;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) Facilitar o acesso da equipe da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços, credenciando os funcionários da Contratada durante a vigência do Contrato, os quais deverão estar com os respectivos documentos usuais (crachás confeccionados pela Contratada).

5. DOS PRAZOS

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, após assinatura do instrumento contratual.

Os serviços de locação dos guindastes serão solicitados de acordo com a necessidade da SCPARPSFS, devendo a Contratada estar no local informado pela Contratante, com os equipamentos para pronto atendimento, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

Os serviços serão realizados no complexo Portuário da SCPAR PSFS, sito a Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 653, Centro, São Francisco do Sul-SC – CEP 89240-000.

O início da prestação dos serviços será de imediato, após publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e entrega da Ordem de Serviço

6. FORMA DE RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO;

6.1. A **SCP PAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE ARMAZENAGEM**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços contratados.

6.2. Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCP PAR PSFS**, onde:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) **DEFINITIVAMENTE**, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto no edital e no Contrato.

6.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

6.5. Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

6.6. A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela SCPAR PSFS, obrigando-se a

empresa contratada a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

6.7. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **SCPAR PSFS** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

6.8. A licitante **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela fiscalização da **SCPAR PSFS**, durante o período de vigência do contrato.

6.9. O aceite dos serviços pela fiscalização da **SCPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas detalhadas no presente Termo de Referência.

6.10. A licitante **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no presente Termo de Referência, no prazo máximo a ser definido pela fiscalização da SCPAR PSFS, contados da notificação.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O faturamento deverá ter como base os serviços efetivamente realizados e o preço unitário da diária constante da Planilha de Preço, integrante do Contrato.

7.2. O valor a ser pago para a prestação de serviços de locação de guindastes será realizado de acordo com as diárias utilizadas, sendo que 01 (uma) diária corresponde ao valor de 10 (dez) horas mínimas por dia. (esse valor mínimo é considerando por critério estabelecido pelas empresas do ramo, cuja justificativa se ampara na complexidade da mobilização e todos os custos que envolvem ao que corresponde a uma diária de serviços, com equipamentos, manutenção, combustível e recursos humanos)

7.3. Os valores informados para os itens devem ser fixos independentemente das condições do local onde o serviço será realizado, do número de mão de obra que será necessário e dos materiais, peças e ferramentas que deverão ser utilizados para realização do serviço, devendo estes custos estarem inseridos nos preços das diárias, incluindo-se também o valor da mobilização.

7.4. O serviço de locação descrito no objeto deste termo de referência engloba todo o serviço de carregamento, transporte e descarregamento de equipamentos, devendo ser disponibilizado a mão de obra necessária, bem como todos os materiais de consumo, peças, equipamentos, combustíveis e demais insumos, ou seja, todos os custos necessários à fiel execução do objeto deste Termo de Referência

7.5. O pagamento será:

a) O pagamento será efetuado pela SCPAR, até o 15º (décimo quinto) dia útil, conforme as quantidades efetivamente utilizadas no mês, juntamente com Nota Fiscal/Fatura, e as Certidões exigidas para efetuar o pagamento e tendo o aceite da Gerência de Armazenagem na NF, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

b) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais(*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número do processo de licitação, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN e FGTS.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – À Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuem estabelecimento.

Eventuais divergências entre o relatório de faturamento e o somatório, na quantidade ou no valor total dos serviços, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**.

c) A empresa **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº

147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

d) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

e) A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

f) Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

g) O pagamento da fatura será susado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto aos serviços executados, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

h) Da Atualização por Inadimplemento: Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

Nota:

I - Do valor: O valor estimado da contratação é "SIGILOSO", e só será disponibilizado a órgãos de controle externo e interno, de acordo com o disposto no art. 34, §3º da Lei Federal nº 13.303/16 c/c com o art. 21, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (salvo nas hipóteses em que forem adotados os critérios de julgamento por maior desconto ou por melhor técnica, a estimativa de preço deverá constar do instrumento convocatório – Art. 34, §1º da Lei 13.303/16 c/c com o Art. 21, §3º do Regulamento), podendo o Pregoeiro divulgar o valor máximo aceitável na fase de lances e/ou negociação, caso julgue necessário, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos.

II - Nos casos em que forem constatados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço global proposto ou ofertado por lance.

III – Por se tratar de serviço singular/específico o valor dos serviços foram obtidos através de pesquisa de mercado, de acordo com o disposto no inciso “V” do Art. 9º. Do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal.

8. FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

9. MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Risco de interrupção paralização do elevador E6 e no fluxo de expedição do Armazém 01 com atraso em operações de embarque de navios ou impedimento de abertura de espaço de armazenagem para recebimento de cargas.	Diligência da Contratada na execução contratual.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Risco de interrupção paralização do elevador E6 e no fluxo de expedição do Armazém 01 com atraso em operações de embarque de navios ou impedimento de abertura de espaço de armazenagem para recebimento de cargas.	Planejamento empresarial.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAR PSFS

	retardamento determinado pela SCPAR PSFS , que comprovadamente repercute no preço da Contratada.			
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, decorrentes do índice inflacionário avaliado no respectivo período.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAR - PSFS
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAR PSFS por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR PSFS , além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR PSFS .	Contratada

Lindomar de Souza Dutra
Gerente de Armazenagem